

LEI Nº3.289, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o município de Monte Alegre de Minas a celebrar Termo Associativo com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, e dá outras providências.

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Monte Alegre de Minas/MG autorizado a celebrar, através do Chefe do Poder Executivo, com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, convênio, Termo Associativo ou Termo de Cooperação e/ou Fomento, que vise estabelecer relações de cooperação federativa e apoio mútuo entre as instituições para a promoção dos objetivos da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito da IGR Rota do Triângulo, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, objetivando ainda a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum.

§1º Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos ao convênio mencionado no caput deste artigo;

§2º O procedimento deverá obedecer às prescrições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e será regido, também, no que couber pela Lei Federal n. 14.133/2021 e suas regulamentações.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Município de Monte Alegre de Minas/MG, na qualidade de Associado à Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a contribuir financeiramente com a entidade em valores anuais, que serão corrigidos anualmente pelo INPC ou outro índice que venha substituir, sendo que, para 2025, o valor a anuidade é de R\$10.398,00, taxa de adesão no valor de R\$2.079,60, totalizando o valor de R\$12.477,60, estando em conformidade com o Estatuto e Regimento Interno da instituição.

§1º A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 3º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários decorrentes desta Lei, no Plano Plurianual do Município e nas Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS-MG, 24
DE JUNHO DE 2.025.



Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito de Monte Alegre de Minas/MG.

PUBLICAÇÃO
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:
<u>03 / 07 / 2025</u>
<u>Nyde G. Nota.</u>
Matrícula: <u>3122.</u>